

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 24, 04, 102.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 23, 4, 102

Assessoria de Plenário

RQ 2192/2002

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Deputado Paulo Tadeu )**

*Paulo Tadeu*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer reparos na tramitação do Projeto de Lei nº 923/95.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeremos, nos termos dos art 42, § 1º, XV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reparos na tramitação do Projeto de Lei nº 923/95, ao qual estão apensados os Projetos de Lei nº 979/95, nº 2.358/96, nº 3.908/98 e nº 328/99, arquivando-se o Substitutivo e os Projetos de Lei que lhe deram origem.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Projetos mencionados, apensados, foram examinados pela Comissão de Constituição e Justiça, que julgou inadmissível o PL nº 1293/96, o qual foi arquivado, e pronunciou-se favorável à admissibilidade dos demais Projetos, nos termos do Substitutivo apresentado. O Substitutivo foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para análise sobre a admissibilidade orçamentária e financeira. A CEOF julgou que as medidas preconizadas acarretam ônus para o erário e ferem preceitos constitucionais, pelo que se pronunciou contrária à aprovação do Substitutivo ao PL nº 923/99 e demais apensados.

Apreciado pela CEOF, O Substitutivo foi enviado para análise e parecer da Comissão de Assuntos Sociais. Em nosso entendimento, houve um equívoco de tramitação. Segundo o art. 64, II, § 2º do Regimento Interno desta Casa, cabe à CEOF o exame das proposições nos aspectos de admissibilidade orçamentária e financeira, **sendo terminativo seu parecer..**

**“Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:**

.....  
**II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:**  
.....



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**§ 2º é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos deputados, no prazo de cinco dias.”**

O Parecer de CEOF foi pela rejeição do Substitutivo da CCJ, o que implica a inadmissibilidade da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira, dado ser esse o conteúdo da análise e parecer que cabia à CEOF, o que determina o arquivamento da Proposição nos termos do Substitutivo apresentado e a CEOF pronunciou voto contrário à admissibilidade do Substitutivo e das Proposições que lhe deram origem.

Do exposto, concluímos que, na presente situação, em respeito aos dispositivos regimentais, o equívoco ocorrido na tramitação das proposições deve ser corrigido mediante seu arquivamento.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2002

  
Deputado PAULO TADEU